

Bruxelas, 10 de março de 2026
(OR. en)

7158/26

MI 223
IND 175
CHIMIE 24
COMPET 297
RECH 113
ENV 209
CONSOM 71

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. ant.:	15867/22 + ADD 1
Assunto:	Recomendação da Comissão relativa à revisão do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais «seguros e sustentáveis desde a conceção»

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1438 final.

Anexo: C(2026) 1438 final



Bruxelas, 6.3.2026
C(2026) 1438 final

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 6.3.2026

**relativa à revisão do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais
«seguros e sustentáveis desde a conceção»**

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 6.3.2026

relativa à revisão do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais
«seguros e sustentáveis desde a conceção»

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Bússola para a Competitividade ⁽¹⁾ salienta a importância de colmatar o défice de inovação a fim de impulsionar o crescimento sustentável e a longo prazo. Destaca a importância da inovação para impulsionar a competitividade da indústria química da UE, juntamente com a proteção da saúde humana e do ambiente. A Bússola para a Competitividade sublinha igualmente a necessidade de ter em conta o aprovisionamento de produtos químicos críticos e de investir em tecnologias que serão importantes para a economia de amanhã, como os materiais avançados.
- (2) O Pacto da Indústria Limpa ⁽²⁾ apresentou um roteiro comum para a competitividade e a descarbonização. O roteiro visa aumentar a produção sustentável e resiliente na Europa para ir além das soluções compartimentadas tradicionais, analisando a cadeia de valor no seu conjunto. Promove igualmente os mercados-piloto, a circularidade e o acesso aos materiais como motores essenciais da competitividade.
- (3) Na sua «Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas» ⁽³⁾, a Comissão anunciou uma visão a longo prazo para a política da UE no domínio dos produtos químicos, que inclui a promoção da inovação para **produtos químicos e materiais seguros e sustentáveis desde a conceção (SSdC)**⁴. A estratégia estabelece ações específicas relativas à produção e utilização de produtos químicos, a fim de reforçar a proteção da saúde humana e do ambiente, promovendo simultaneamente a inovação em prol de produtos químicos seguros e sustentáveis. A estratégia insta igualmente os Estados-Membros, a indústria e outras partes interessadas a darem prioridade à inovação para substituir, tanto quanto possível, as substâncias que suscitam preocupação ⁽⁵⁾ em todos os setores.

¹ Uma Bússola para a Competitividade da UE [COM(2025) 30 final].

² Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade [COM(2025) 85 final].

³ Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos [COM(2020) 667 final].

⁴ O termo «produto químico» é utilizado em vários atos legislativos da UE, por vezes com diferenças importantes ou subtis na aceção. Certos atos legislativos da UE em matéria de produtos químicos utilizam termos mais específicos para descrever subgrupos de produtos químicos, nomeadamente «substâncias» e «misturas (de substâncias)». No contexto da presente recomendação, o termo «produto químico» deve ser interpretado no seu sentido mais lato. Para reforçar esta interpretação, o âmbito de aplicação do quadro SSdC também inclui explicitamente os materiais, mesmo que, em alguns atos legislativos da UE, os materiais sejam considerados misturas de substâncias, ou seja, produtos químicos em si mesmos.

⁵ Conforme definidas para efeitos da Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos [COM(2020) 667 final].

- (4) Os europeus estão preocupados com o impacto dos produtos químicos e dos materiais na saúde e no ambiente. Um inquérito Eurobarómetro de 2024⁽⁶⁾ revelou que 84 % dos europeus estavam preocupados com o impacto na sua saúde dos produtos químicos nocivos presentes nos produtos do dia a dia e com o impacto dos produtos químicos nocivos no ambiente.
- (5) Várias centenas de substâncias foram já identificadas como substâncias que suscitam elevada preocupação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) ⁽⁷⁾. A base de identificação da maioria destas substâncias consiste numa classificação harmonizada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CRE) ⁽⁸⁾, que harmoniza os critérios de classificação de substâncias e misturas que apresentam perigos físicos, para a saúde, para o ambiente e outros. Este regulamento foi revisto em 2024, a fim de incluir novas categorias de perigos. O Regulamento (UE) 2024/1781 que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis (RCEPS) ⁽⁹⁾ define igualmente um maior grupo de substâncias que suscitam preocupação com base na respetiva classificação harmonizada de determinados perigos com efeitos crónicos, bem como nas preocupações com os seus efeitos na reciclagem e reutilização e noutras considerações sobre a economia circular.
- (6) O Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis (RCEPS¹⁰) estabelece que os requisitos de desempenho relativos aos parâmetros dos produtos devem ter em consideração as avaliações da segurança química existentes realizadas pelos organismos competentes da União relativamente às substâncias em causa, bem como os critérios de segurança e sustentabilidade desde a conceção aplicáveis às substâncias químicas e aos materiais, desenvolvidos pela Comissão.
- (7) A Comunicação relativa aos materiais avançados para a liderança industrial ⁽¹¹⁾ refere-se ao conceito de segurança e sustentabilidade desde a conceção (SSdC) como estando no cerne do processo de transformação dos materiais.
- (8) O Plano de Ação para a Indústria Química Europeia ⁽¹²⁾ destaca o papel da presente recomendação da Comissão na revisão do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais seguros e sustentáveis desde a conceção para reforçar a competitividade da indústria química da UE, tornando mais eficiente o processo de

⁶ Inquérito Eurobarómetro (2024) Atitudes gerais dos europeus em relação ao meio ambiente — maio de 2024.

⁷ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>).

⁸ Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1272/oj>).

⁹ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE (JO L, 2024/1781, 28.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1781/oj>).

¹⁰ Anexo II. Parâmetros dos produtos descritos no anexo I, em especial na alínea f).

¹¹ Comunicação intitulada «Materiais avançados para a liderança industrial» [COM(2024) 98 final].

¹² Comunicação intitulada «Um Plano de Ação para a Indústria Química Europeia» [COM(2025)530 final].

inovação rumo a alternativas mais seguras e sustentáveis. O plano de ação anuncia o lançamento de polos de inovação e substituição da UE como instrumentos voluntários para acelerar e intensificar a inovação química e destaca o papel do conceito SSdC, fornecendo orientações técnicas desde as primeiras fases da inovação.

- (9) A Estratégia para as Ciências da Vida ⁽¹³⁾ sublinha a importância da implantação e adoção coordenadas de produtos seguros e sustentáveis. Realça o papel do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais seguros e sustentáveis desde a conceção na prossecução dos objetivos da UE em matéria de sustentabilidade e competitividade e na transição industrial limpa, incentivando a indústria a substituir as substâncias que suscitem preocupação por alternativas mais seguras e sustentáveis.
- (10) A Estratégia para a Inteligência Artificial (IA) na Ciência ⁽¹⁴⁾ destaca a forma como a IA pode facilitar progressos na conceção de materiais avançados, nomeadamente em termos de funcionalidade, segurança e sustentabilidade.
- (11) O programa Horizonte Europa prestou apoio específico a atividades de investigação centradas na operacionalização do quadro SSdC, bem como na aplicação do quadro para impulsionar a inovação rumo a produtos químicos e materiais avançados mais seguros e sustentáveis. Foi prestado apoio através de convites específicos do agregado 4 do Horizonte Europa («O Digital, a Indústria e o Espaço»), bem como da parceria europeia para os materiais avançados (IAM4EU), da Parceria Europeia para a Saúde Inovadora, da parceria para as baterias na UE e da Parceria Europeia para uma Europa Circular de Base Biológica.
- (12) Como elemento fundamental para a concretização do apelo da Bússola para a Competitividade no sentido de impulsionar a inovação, a Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão⁽¹⁵⁾ pretende relançar um ciclo de inovação virtuoso com a criação de um ambiente favorável ao investimento e aos negócios, para que as empresas jovens e inovadoras possam arrancar, expandir-se e prosperar. Tal passa pela redução dos obstáculos à tradução da investigação em produtos comercializáveis e por uma maior adoção da inovação.
- (13) Neste contexto, a presente recomendação propõe a revisão do quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais seguros e sustentáveis desde a conceção (quadro SSdC). Este quadro revisto funcionará como um novo ponto de referência para os Estados-Membros, a indústria, as instituições de ensino superior e as organizações de investigação e tecnologia utilizarem como metodologia de avaliação e tomada de decisões.
- (14) O quadro SSdC visa tornar-se uma abordagem voluntária de tomada de decisões para orientar a inovação para produtos químicos e materiais mais seguros e sustentáveis ao longo de todo o seu ciclo de vida. Apoia a tomada de decisões ao longo do processo de inovação e fornece uma interpretação comum dos princípios SSdC em todas as cadeias de valor. Reforça a competitividade ao tornar mais eficiente o processo de inovação rumo a alternativas mais seguras e sustentáveis, promovendo simultaneamente o conhecimento e a ciência em prol da segurança e da sustentabilidade.

¹³ Comunicação intitulada «Escolher a Europa para as ciências da vida — Uma estratégia que visa fazer da Europa o lugar mais atrativo do mundo para as ciências da vida até 2030» [COM(2025)525 final].

¹⁴ Comunicação intitulada «Uma Estratégia Europeia para a Inteligência Artificial na Ciência» [COM(2025) 724 final].

¹⁵ Comunicação intitulada «Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão. Escolher a Europa para o arranque e a expansão» [COM(2025) 270 final].

- (15) A presente recomendação revista assenta na Recomendação (UE) 2022/2510 da Comissão, de 8 de dezembro de 2022, que estabelece um quadro europeu de avaliação para produtos químicos e materiais «seguros e sustentáveis desde a conceção». A Recomendação de 2022 estabeleceu um quadro para apoiar a conceção, a produção e a utilização de produtos químicos e materiais mais seguros e sustentáveis para proteger a saúde humana e o ambiente, tendo em consideração os impactos dos mesmos ao longo de todo o seu ciclo de vida. A revisão baseia-se, em grande medida, nos resultados das duas fases experimentais, que permitiram ter em conta as reações das partes interessadas ⁽¹⁶⁾. As fases experimentais tinham por objetivo contribuir para a atualização do quadro SSdC, a fim de melhorar a sua pertinência, fiabilidade e operacionalidade.
- (16) Mantendo os elementos do quadro SSdC inicial, nomeadamente uma fase de (re)conceção e uma fase de avaliação, parte-se de uma análise de enquadramento recentemente desenvolvida para identificar e priorizar os principais elementos a abordar. A análise de enquadramento ajuda a definir o sistema em estudo, tendo em conta os princípios de conceção selecionados e envolvendo os intervenientes no ciclo de vida. Esta fase permite que a aplicação do quadro SSdC seja mais adaptada às necessidades dos inovadores.
- (17) Além dos aspetos da segurança e da sustentabilidade ambiental, o quadro inclui agora as dimensões social e económica da sustentabilidade. Tem em conta os riscos e oportunidades socioeconómicos do sistema em estudo, a fim de apoiar a tomada de decisões a mais longo prazo.
- (18) O quadro SSdC passa também a oferecer vários pontos de entrada para a avaliação, permitindo que os inovadores tomem decisões que tenham em conta os aspetos da segurança e sustentabilidade a diferentes níveis de maturidade da inovação e de disponibilidade de dados. Ao reiterar o ciclo SSdC à medida que a inovação amadurece e/ou ficam disponíveis mais informações, o quadro SSdC promove uma avaliação abrangente como base para um processo de decisão sólido.
- (19) A introdução de abordagens simplificadas para as avaliações de segurança e de sustentabilidade, como pontos de partida para a tomada de decisões informadas, pode ser particularmente benéfica para as empresas de menor dimensão com recursos limitados, nomeadamente durante as fases iniciais da inovação.
- (20) O quadro SSdC terá por objetivo contribuir para processos de inovação mais eficientes, facilitando e acelerando os negócios e melhorando simultaneamente a coerência dos ecossistemas de inovação, em consonância com os esforços de simplificação da Comissão, delineados na Comunicação relativa a uma Europa mais simples e mais rápida ⁽¹⁷⁾.
- (21) Em conformidade com o regulamento sobre dados ⁽¹⁸⁾, encontra-se em desenvolvimento uma plataforma comum de dados da UE sobre produtos químicos. Integrará dados sobre produtos químicos provenientes de várias fontes, segundo os princípios dos dados

¹⁶ Abbate E., Garmendia Aguirre I., Bracalente G., et al., *Safe and Sustainable by Design chemicals and materials. Methodological Guidance* [não traduzido para português], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, ISBN 978-92-68-16357-3, doi:10.2760/28450.

¹⁷ Comissão Europeia: Secretariado-Geral, *Making Europe simpler and faster* [não traduzido para português], Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2792/5923929>.

¹⁸ COM(2025) 2455 final. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma plataforma comum de dados sobre produtos químicos, prevê regras para garantir que os respetivos dados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e institui um regime de monitorização e de prospetiva para os produtos químicos.

localizáveis, acessíveis, interoperáveis reutilizáveis (dados FAIR). A Comissão promoverá, por um lado, a incorporação de dados FAIR de elevada qualidade sobre produtos químicos, gerados pelas atividades de investigação e inovação (I&I) no âmbito do quadro SSdC, na plataforma comum da UE de dados sobre produtos químicos e, por outro, a disponibilidade desses dados para a aplicação plena do quadro SSdC.

- (22) Ao considerar os aspetos da segurança e da sustentabilidade da inovação em determinadas cadeias de valor, situações específicas poderão exigir pressupostos adicionais e um desvio em relação a algumas das abordagens descritas no quadro. Por exemplo, a avaliação das tecnologias da defesa, aeroespacial e de dupla utilização¹⁹ tem de respeitar os aspetos da segurança.
- (23) A Comissão continuará a promover a aplicação do quadro SSdC no âmbito de programas da União que visem objetivos de investigação pertinentes. Tal apoiará a integração de considerações em matéria de segurança e sustentabilidade e a tomada de decisões no processo de inovação. A Comissão continuará a acompanhar a incorporação do quadro SSdC nas atividades (de I&I) financiadas pela UE.
- (24) A presente recomendação respeita o princípio da subsidiariedade, uma vez que o quadro SSdC revisto responde às necessidades do Espaço Europeu da Investigação e do mercado único da UE dos produtos químicos e materiais, em que é necessário um entendimento comum do conceito de segurança e sustentabilidade dos produtos químicos e materiais. Respeita igualmente o princípio da proporcionalidade, visto que promove a aplicação do quadro por meios juridicamente não vinculativos, ou seja, é de adesão voluntária sem prejuízo da legislação da União em vigor no domínio dos produtos químicos e materiais,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. A presente recomendação promove um quadro europeu para produtos químicos e materiais «seguros e sustentáveis desde a conceção» (quadro SSdC) para atividades de I&I na prática de investigadores e inovadores. Os **pormenores do quadro SSdC**, que se baseiam em relatórios técnicos do Centro Comum de Investigação da Comissão^(16, 20), **são descritos no anexo** da presente recomendação. Este anexo explica os elementos subjacentes ao quadro SSdC, que inclui e reúne um conjunto de critérios SSdC. O anexo remete igualmente para as orientações metodológicas SSdC ^(16,21), que fornecem orientações pormenorizadas, modelos e uma panorâmica atualizada dos métodos, ferramentas e fontes de dados pertinentes.
- 1.2. O quadro SSdC define uma abordagem voluntária de tomada de decisões em que as considerações relativas à segurança e à sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos produtos químicos e dos materiais avançados são incorporadas no desenvolvimento de novos produtos químicos, materiais inovadores ou processos de produção melhorados.

¹⁹ As tecnologias de dupla utilização são tecnologias que podem ser utilizadas para fins quer civis quer de defesa.

²⁰ Garmendia Aguirre, I, Abbate, E, Bracalente, G, Mancini, L, Cappucci, G.M, Tosches, D, Rasmussen, K, Sokull-Kluettgen, B, Rauscher, H, Sala, S. (2025) Comissão Europeia — Centro Comum de Investigação. *Safe and Sustainable by Design Chemicals and Materials. Revised framework (2025)* [não traduzido para português], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2025, ISBN 978-92-68-30330-6, doi: 10.2760/5103785.

²¹ Atualizações das orientações metodológicas: https://research-and-innovation.ec.europa.eu/research-area/industrial-research-and-innovation/chemicals-and-advanced-materials/safe-and-sustainable-design_pt.

Visa tornar-se uma referência europeia para um processo de inovação com vista a alcançar a transição industrial limpa, promovendo simultaneamente uma maior competitividade da União, a qual deve também ser promovida a nível internacional. Promove a utilização de recursos e matérias-primas sustentáveis e visa minimizar o impacto da produção e utilização de produtos químicos e materiais ao longo do respetivo ciclo de vida, no que diz respeito ao clima, ao ambiente e aos seus efeitos na saúde humana. O quadro SSdC apoia igualmente a substituição das substâncias que suscitam preocupação por alternativas mais seguras e sustentáveis e, nesse sentido, deve orientar os investimentos públicos e privados em I&I.

- 1.3. Embora não interfira com as obrigações jurídicas da União em matéria de produtos químicos e materiais, nem crie novas, o quadro SSdC pode orientar as ações e decisões de antecipação no âmbito do processo de inovação, incluindo as ações que vão além da conformidade jurídica mínima.
- 1.4. Os destinatários da presente recomendação são os Estados-Membros, a indústria [incluindo as pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente empresas em fase de arranque e em fase de expansão e empresas derivadas], as instituições de ensino superior, as organizações que gerem infraestruturas de investigação e tecnologia e as organizações de investigação e tecnologia que contribuem para ou trabalham na conceção, desenvolvimento, produção e adoção de produtos químicos e materiais. A presente recomendação convida tais destinatários a aplicarem o quadro SSdC em projetos financiados sob qualquer forma, quer com os próprios meios de investigação e desenvolvimento das empresas, quer, por exemplo, ao abrigo de programas da União ou internacionais que visem a I&I e a sua implantação, e em atividades relacionadas com produtos químicos ou materiais, com o objetivo de aplicar de forma sistemática as considerações em matéria de segurança e sustentabilidade. Os intervenientes acima referidos são também incentivados a ter o quadro SSdC em conta nos documentos pertinentes, nomeadamente nas agendas estratégicas de investigação e inovação.
- 1.5. Os Estados-Membros, a indústria, as instituições de ensino superior, as infraestruturas de investigação e tecnologia e as organizações de investigação e tecnologia devem também assegurar que os métodos, modelos e dados produzidos e utilizados na aplicação do quadro SSdC estejam em consonância com os princípios orientadores dos dados localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (dados FAIR).

2. UTILIZAÇÕES DO QUADRO SSdC PELA INDÚSTRIA

Os intervenientes da indústria (incluindo as PME e as empresas em fase de arranque, em fase de expansão e derivadas) são incentivados a:

- 2.1. Utilizar o quadro SSdC nos seus processos de I&I para o desenvolvimento de produtos químicos ou materiais, ou em processos, técnicas e tecnologias de produção melhorados, tendo em conta a segurança e a sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida.
- 2.2. Disponibilizar dados FAIR de elevada qualidade para avaliar a segurança e a sustentabilidade, sem prejuízo de direitos de propriedade intelectual nem, se for caso disso, dos aspetos da segurança.
- 2.3. Colaborar com outros intervenientes ao operar em toda a cadeia de valor, a fim de assegurar uma recolha de dados abrangente e abordagens multidisciplinares para uma avaliação sólida, nomeadamente para apoiar as PME, incluindo empresas em fase de arranque, em fase de expansão e derivadas, que eventualmente dispõem de recursos limitados.

- 2.4. Comunicar informações, de forma transparente e aberta, sobre a sua aplicação do quadro SSdC nas respetivas atividades empresariais e de avaliação da segurança e da sustentabilidade, sem comprometer os direitos de propriedade intelectual e, se for caso disso, os aspetos da segurança.
- 2.5. Partilhar informações que apoiem a aplicação do quadro e contribuam para a avaliação, designadamente informações que identifiquem diretamente potenciais problemas de segurança e sustentabilidade, salvaguardando simultaneamente a confidencialidade e a competitividade, sempre que necessário.

3. UTILIZAÇÃO DO QUADRO SSdC PELOS ESTADOS-MEMBROS

Incentivam-se os Estados-Membros a:

- 3.1. Aplicar e promover o quadro SSdC nos seus programas nacionais e regionais de I&I, apoiando assim a conceção e o desenvolvimento de produtos químicos e materiais, incluindo materiais avançados, seguros e sustentáveis na Europa.
- 3.2. Aplicar e promover o quadro SSdC em iniciativas locais, regionais e nacionais de apoio ao desenvolvimento de produtos químicos e materiais mais seguros e sustentáveis, fornecendo orientações desde as primeiras fases da inovação.
- 3.3. Aumentar a disponibilidade de dados FAIR de elevada qualidade para avaliar a segurança e a sustentabilidade, integrando e promovendo este aspeto nos seus programas nacionais de I&I e nas políticas conexas, sempre que tal se justifique.
- 3.4. Apoiar a melhoria dos métodos, modelos e ferramentas de avaliação já existentes e disponibilizar novos métodos, modelos e ferramentas, a integrar no quadro SSdC para melhorar a avaliação da segurança e da sustentabilidade.
- 3.5. Apoiar o desenvolvimento das competências e conhecimentos especializados transetoriais necessários para aplicar o quadro, e facilitar o acesso a essas competências e conhecimentos especializados, em especial por parte das PME.
- 3.6. Apoiar a criação e o funcionamento de polos da UE para a inovação e substituição no domínio dos produtos químicos, conforme anunciado no Plano de Ação para a Indústria Química Europeia, e apoiar as organizações nacionais responsáveis pela avaliação da segurança e da sustentabilidade dos produtos químicos na colaboração entre si e com as iniciativas, redes e organismos pertinentes da UE, bem como na impulsão a ecossistemas inovadores que acelerem a transição para produtos químicos e materiais mais seguros e sustentáveis.
- 3.7. Comunicar publicamente a sua aplicação do quadro SSdC.

4. UTILIZAÇÕES DO QUADRO SSdC PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E TECNOLOGIA

As instituições de ensino superior, as infraestruturas de investigação e tecnologia e as organizações de investigação e tecnologia são incentivadas a:

- 4.1. Utilizar o quadro SSdC nas suas atividades de I&I para o desenvolvimento de produtos químicos e materiais, incluindo materiais avançados, ou em processos, técnicas e tecnologias de produção melhorados, tendo em conta a segurança e a sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida.
- 4.2. Disponibilizar dados FAIR de elevada qualidade para avaliar a segurança e a sustentabilidade, sem prejuízo de direitos de propriedade intelectual nem, se for caso

disso, dos aspetos da segurança, em consonância com a Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação. Esses dados devem ser partilhados através da plataforma comum de dados sobre produtos químicos e dos seus serviços, em colaboração com as agências competentes da União (ECHA, AEA, EFSA), conforme adequado.

- 4.3. Comunicar informações, de forma transparente e aberta, sobre a sua aplicação do quadro SSdC nas respetivas atividades institucionais e de avaliação da segurança e da sustentabilidade, sem prejuízo de direitos de propriedade intelectual nem, se for caso disso, dos aspetos da segurança.
- 4.4. Participar no desenvolvimento, promoção e adoção de novos métodos, modelos e ferramentas de avaliação que possam ser integrados no quadro SSdC para melhorar a avaliação da segurança e da sustentabilidade dos produtos químicos e materiais.
- 4.5. Apoiar o desenvolvimento de programas de formação profissional e de estudos a fim de garantir o ensino das competências necessárias para a aplicação do quadro SSdC e a cooperação conexa entre as atividades à escala nacional ou da UE neste domínio.
5. DOCUMENTAR A APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO:
 - 5.1. A Comissão disponibilizará um modelo a todos os intervenientes (Estados-Membros, indústria, instituições de ensino superior, infraestruturas de investigação e tecnologia e organizações de investigação e tecnologia), acompanhado de orientações metodológicas para facilitar a divulgação de informações, nas várias cadeias de valor, sobre a aplicação do quadro SSdC.
 - 5.2. Através dessas atividades de documentação, a Comissão procurará assegurar uma maior transparência e, em simultâneo, incentivar a reutilização de dados em toda a cadeia de valor, a fim de reduzir a duplicação de relatórios, em consonância com os princípios de simplificação. As atividades de documentação devem também fornecer dados concretos para a melhoria dos instrumentos do quadro SSdC e o desenvolvimento progressivo de critérios de segurança e sustentabilidade dos produtos químicos e materiais.

Feito em Bruxelas, em 6.3.2026

Pela Comissão
Ekaterina Zaharieva
Membro da Comissão

